



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 11**, de 27 de Março de 2001.  
Revogada pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 03 de Fevereiro de 2005.

**ALTERA            ESTRUTURA            DOS  
DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Estrutura Administrativa de Departamentos Municipais prevista na Lei Complementar Municipal nº 09 de 30 de Janeiro de 2001, passa a ser a seguinte:

**I - departamento de Administração**

- a)** divisão de Pessoal, Direitos e vantagens;
- b)** divisão de Material, Almoxarifado e Licitações;
- c)** divisão de Patrimônio e Arquivo;
- d)** divisão de Manutenção de Máquinas, Veículos e Transportes;
- e)** seção de Licenciamento, Emplacamento e Fiscalização de Veículos Automotores, existentes no Município;
- f)** serviço de Expediente, Protocolo e Assuntos Gerais;
- g)** serviço de Guarda, Vigilância e Defesa dos Consumidores.

**II - departamento de Finanças e Fiscalização**

- a)** divisão de Contabilidade, Orçamento e Projetos;
  - 1-** seção de Projetos, Convênios, Contratos, Acordos e Prestação de Contas;
  - 2-** serviço de Empenho e Ordem de Pagamento;
- a)** divisão de Tributação e Fiscalização;
  - b)** divisão de Arrecadação e Pagamento;
    - 1-** serviços de Controle de Receita e Pagamentos;

**III - departamento de Obras e Serviços Gerais**

- 1-** divisão de Limpeza, Coleta de lixo, Conservação de Logradouros, Trânsito, Iluminação Pública, Esgotos Pluviais e Sanitários, Atividades Funerárias e Cemitérios.
- 2-** seção de Conservação de Estradas e Caminhos das Vias Municipais;
- 3-** seção de Obras de Arte, Pontes, Bueiros e Encostas nas Rodovias Municipais;
- 4-** serviço de Artefatos de Cimento e Similares



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**IV** - departamento de Saúde

- 1- serviços de Pronto Socorro;
- 2- serviços de Laboratório e Análise Clínica;
- 3- serviço de Farmácia e Bioquímica;
- 4- serviço de Vigilância Sanitária;
- 5- serviço de Supervisão Odontológica.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 27 de Março de 2001.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 03